



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS N° 291/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório, Bairro Parque São Paulo, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 41.191.505/0001-68, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **ALEXANDRE TOLOTTI DE MESQUITA**, inscrito no CPF nº XXX.579.019-XX e portador do RG nº X.223.555-X SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO E CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica N° 61/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO E CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM ENTREGA ÚNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O (s) equipamento (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2025.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O equipamento deverá ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2025 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**PARAGRAFO QUINTO** – O presente contrato seguirá o regime de execução por preço unitário da cesta.

Página 1 de 11



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 83.610,00 (Oitenta e três mil seiscentos e dez reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

TABELA 01 - LOTES

LOTE	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
2	450	UN	CESTA BÁSICA, AMPLA CONCORRÊNCIA, CONFORME DESCRIPTIVO DA TABELA 03	139,35	62.707,50
3	150	UN	CESTA BÁSICA , COTA RESERVADA ME/EPP (25%), CONFORME DESCRIPTIVO DA TABELA 03	139,35	20.902,50
TOTAL					83.610,00

TABELA 03 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA (LOTE 02 E LOTE 03)

ITENS	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	PCT	ARROZ PARBOILIZADO – CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO, TIPO 1, PACOTE DE 5Kg, MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: ZAEI, CAMIL, SABOR SUL	ENERGIA	13,50	13,50
2	1	PCT	AÇUCAR CRISTAL – ESPECIAL, COMPOSTO COM SACAROSE, GLICOSE, FRUTOSE, SAIS MINERAIS E FERRO. INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM TRANSPARENTE E TERMOSSOLDADO. PACOTE COM 5Kg. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: ALTO ALEGRE, UNIÃO	GLOBO	14,90	14,90
3	1	PCT	ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, INGREDIENTES, AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, SORO DE LEITE EM PÓ, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, VITAMINAS E SAL. PACOTE DE 400g. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: ZAEI, ITALAC, APTI	NUTRINGA	3,45	3,45
4	1	FRS	ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM PET, CONTENDO INSPEÇÃO NO SIF, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO. EMBALAGEM DE 900ml. MARCAS/ FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: COAMO, LISA, VITALIV, LEV, SOYA	COAMO	8,55	8,55
5	1	PCT	CAFÉ – TORRADO E MOÍDO, TIPO EXTRAFORTE, EMBALADO A VÁCUO, CONTENDO SELO DA ABIC, PACOTE DE	ODEBRECHT	22,40	22,40



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

			500g. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: PILÃO, IGUAÇU			
6	2	CX	LEITE CONDENSADO: CONTENDO, LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL LAMINADO, PESO LÍQUIDO 395g. MARCAS/ FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: PIRACANJUBA, ITALAC, NESTLE, FRIMESA	ITALAC	6,35	12,70
7	2	PCT	MACARRÃO COM OVOS – TIPO PARAFUSO, FEITO EM SÊMOLA DE TRIGO E ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E OVOS. EMBALAGEM DE 500g. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: TODESCHINI, PARATI, RENATA, GALLO	JOIA	2,00	4,00
8	2	PET	REFRIGERANTE 02 LITROS – SABOR GUARANÁ, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: ANTARTICA, FANTA GUARANÁ.	REFRISHOW	3,60	7,20
9	1	UND	PANETONE DE FRUTAS – EMBALAGEM CONTENDO 400g, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FRUTAS CRISTALIZADAS, UVAS PASSAS, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, OVO INTEGRAL, GEMA DE OVO, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, EMULSIFICANTE MANA E DE GLICERÍDEOS DE ÁCIDO GRAXOS E ÁCIDO ASCÓRBICO, CORANTE BETACAROTENO. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: BAUDUCO, VISCONTI	VENEZA	9,20	9,20
10	1	PCT	ERVA MATE – PARA CHIMARRÃO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALADA A VÁCUO, CONTENDO 01Kg. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: VERDELÂNDIA, TERR MATE, 81	ROSAMATE	10,10	10,10
11	1	CX	CAIXA DE CHOCOLATE – CONTENDO BOMBONS SORTIDOS, MÍNIMO DE 250g A EMBALAGEM. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: LACTA, NESTLE, GAROTO	LACTA	12,70	12,70
12	1	PCT	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA: CONTENDO NO MÍNIMO TAIS INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO, GORDURA VEGETAL, FERMENTO. SABORES VARIADOS (COCO, LEITE, CHOCOLATE - ENTREGAR 1 TIPO POR REMESSA). NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES SOBRE O GLÚTEN, TABELA NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO,	PICININI	2,85	2,85



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

			PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM NO MÍNIMO 300g. MARCAS/ FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: PARATI, ISABELA, RENATA			
13	1	POTE	DOCE DE LEITE CREMOSO, TRADICIONAL, PURO, FEITO COM LEITE DE VACA PASTEURIZADO E OU LEITE EM PÓ RECONSTITuíDO, AÇÚCAR, ENZIMA E CONSERVADOR. SEM GLÚTEN. NÃO DEVE TER AMIDO. EMBALAGEM DE POTE PLÁSTICO DE 350 A 400 GRAMAS, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E LOTE. TER REGISTRO DE INSPEÇÃO. MARCAS/ FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: AURORA, FRIMESA, OLIVEIRA	OLIVEIRA	6,20	6,20
14	1	Lata	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, VEDADA, PESO LÍQUIDO DRENADO 200g. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: QUERO, FUGINI	BONARE	2,20	2,20
15	1	PCT	AZEITONA VERDE EM CONSERVA COM CAROÇO, EMBALAGEM 200g. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: LAVIOLERA, VALE FÉRTIL, ZAEKI	VALE FÉRTIL	3,75	3,75
16	1	PCT	PEPINO EM CONSERVA EM SACHê, COM 300g. MARCAS/FABRICANTES PRÉ-APROVADOS: LAVIOLETERA, VALE FÉRTIL, ZAEKI	DA SERRA	5,65	5,65
						TOTAL 139,35

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.



a) 06.01.08.244.0009.2.019.000.3.3.90.32.00 - Fonte: 000

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2025, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2025;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii)



atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designada como gestora deste contrato:

- a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.xxx.xxx-00.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº XXX.240.609-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº XXX.027.739-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 01 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA**  
ALEXANDRE TOLOTTI DE MESQUITA  
Representante Legal  
CONTRATADA



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: